



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 8 15 17.


Secretaria.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos repassados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF) com Agente Comunitário de Saúde, como incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos repassados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF) com Agente Comunitário de Saúde, como incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF).

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Estadual, conforme Portaria nº 391, de 8 de novembro de 2016, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Poder Executivo Estadual, referentes ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município de Porto Alegre.

Art. 3º O incentivo financeiro poderá ser repassado na integralidade aos agentes comunitários de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, salvo disposição em contrário em regulamentação ou normatização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo único. O incentivo financeiro somente será pago aos agentes comunitários de saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Poder Executivo Estadual, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término.

Art. 4º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do agente comunitário de saúde, bem como não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK

